



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06273/19

Objeto: Prestação de Contas Anual – Verificação de cumprimento de Acórdão

Órgão/Entidade: Prefeitura de Lagoa

Exercício: 2014

Responsável: Gilberto Tolentino Leite Júnior

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PREFEITO – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Cumprimento de decisão. Arquivamento dos autos

ACÓRDÃO APL – TC – 00011/20

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06273/15 que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento do item 2 do Acórdão APL-TC-00443/19, pelo qual o Tribunal Pleno decidiu determinar que a Corregedoria verificasse o fiel cumprimento das decisões contidas no Acórdão APL-TC-00081/18 e no Acórdão AC1-TC-01202/18, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em:

- 1) JULGAR cumprido o item 2 do Acórdão APL-TC-00443/19;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 29 de janeiro de 2020

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS NETO
PROCURADOR GERAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06273/19

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC Nº 06273/19 trata, originariamente, da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA/PB, SR. GILBERTO TOLENTINO LEITE JÚNIOR, relativa ao exercício financeiro de 2018.

Na sessão do dia 02 de outubro de 2019, o Tribunal Pleno decidiu, através do Acórdão APL-TC-00443/19, 1. **Julgar REGULARES COM RESSALVA** as referidas contas; 2. **DETERMINAR** que a Corregedoria verifique o fiel cumprimento das decisões contidas no Acórdão APL-TC-00081/18 e no Acórdão AC1-TC-01202/18; 3. **RECOMENDAR** à administração municipal no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores.

Os autos foram encaminhados à Corregedoria que procedeu a verificação do cumprimento do item 2 do referido Acórdão, onde fez os seguintes destaques:

Com relação à determinação presente no Processo TC nº 03182/12, PCA/2011 no sentido de que o responsável efetuasse a devolução dos recursos no valor de R\$ 124.726,80 a conta do FUNDEB com recursos do próprio município, consultando mais uma vez o referido Processo, verificamos que o Tribunal Pleno decidiu através do Acórdão APL-TC-00081/18, entre outras coisas: "determinar a anexação de cópia desta decisão ao Processo de Acompanhamento da Gestão do exercício de 2018, para subsidiar sua análise". Em relação ao Processo TC nº 01224/08, o gestor foi responsabilizado no sentido de que, no prazo de 30 dias, retornasse aos cofres do tesouro estadual o valor atualizado da parcela repassada em 01 de dezembro de 2008 e depositada na Conta Corrente n.º 17953-1, Agência n.º 521-5 do Banco do Brasil S/A, houve a mesma determinação para que cópia da decisão fosse anexada aos autos do Processo TC 00179/18, que trata de Acompanhamento da Gestão, objetivando além de verificar o cumprimento do item 6 do Acórdão AC1-TC-01202/18, analisar o atual estágio do matadouro público, construído na zona urbana da Comuna. Após a emissão das decisões, o responsável não veio mais aos autos dos Processos citados apresentar quaisquer justificativas. Diante disso, concluiu a Corregedoria que as determinações contidas nos Acórdãos APL-TC-00081/18 e AC1-TC-01202/18, não foram cumpridas.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público, onde seu representante emitiu Parecer nº 01772/18, opinando pela:

1. Declaração de não cumprimento do item "2" do Acórdão - APL TC 00443/2019;
2. Aplicação de multa à autoridade omissa, pelo descumprimento de determinação desta Corte de Contas, com fulcro no artigo 56, incisos IV e VII da LOTCE/PB;
3. Assinação de novo prazo ao gestor responsável para o cumprimento da decisão contida no Acórdão - APL TC 00443/2019.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06273/19

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, restou constatado que o cumprimento dos Acórdãos foi remetido para o Acompanhamento da Gestão e que a Corregedoria cumpriu o que foi determinado no item 2 do Acórdão APL-TC-00443/19.

Diante do exposto, voto no sentido de que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- 1) JULGUE cumprido o item 2 do Acórdão APL-TC-00443/19;
- 2) DETERMINE o arquivamento dos presentes autos.

É o voto

João Pessoa, 29 de janeiro de 2020

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Assinado 3 de Fevereiro de 2020 às 16:29



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 30 de Janeiro de 2020 às 12:52



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 31 de Janeiro de 2020 às 08:24



Manoel Antonio dos Santos Neto

PROCURADOR(A) GERAL